

O Crime Organizado e as prisões no Brasil

Lidiany Mendes Campos*
Nivaldo dos Santos*

Introdução

A proposta do presente trabalho é analisar a atuação do Crime Organizado no mundo de forma generalizada e no Brasil de forma pormenorizada, dando destaque as concepções e teorias acerca de suas origens na sociedade brasileira.

O primeiro item do trabalho discorre sobre as diretrizes gerais de atuação do Crime Organizado em qualquer lugar do planeta, destacando seus objetivos primordiais e suas características comuns em qualquer parte do mundo. Em seguida buscou-se encontrar uma definição para o Crime Organizado de maneira a possibilitar a sua efetiva repressão, neste momento as contradições são muitas e as dificuldades de enfrentamento do problema são quase intransponíveis, já que em cada lugar do mundo a criminalidade organizada se desenvolve ou se especializa nas atividades que melhor se adequam a cada país.

O terceiro item e suas subdivisões tratam do Crime Organizado no Mundo, como surgiu quais as principais organizações criminosas de que se tem conhecimento, ressaltando que as organizações criminosas aqui citadas e que tem conotação transnacional não o foram de forma exaustivas, com certeza devem existir outras, ou quem sabe neste instante uma não esta sendo formada. Dedicou, também um subitem para tratar da globalização do crime, evento esse que tem tudo haver com o momento histórico atual vivenciado por toda a humanidade.

No quarto item, buscou-se delinear os contornos do Crime Organizado no Brasil, passando por suas origens, as principais organizações criminosas de que se tem notícia, a evolução do Crime Organizado nos moldes atuais, quais sejam, o da criminalidade organizada surgida nas prisões, do seu enfrentamento ao longo dos anos e por fim da relação existente entre a inefetividade da Lei de Execução Penal e as Facções Criminosas.

O último item busca verificar se existem perspectivas de soluções ou pelo menos de enfrentamento desta tão cruel e violenta problemática.

1. Considerações Gerais

· Mestranda em Ciências Penais-UFG

* Prof. UCG/UFG

Em comum e independentemente do tipo de atividade e da localização da organização criminosa, pode-se afirmar que todas as organizações criminosas do mundo têm como seus objetivos primordiais o Poder e a Riqueza.

Diante desta realidade é preciso ressaltar que tais organizações empregam evoluídos recursos tecnológicos para assegurar os “benefícios” de suas atividades. Tanto é verdade, que é sabido que utilizam estruturas lícitas (empresas, ações em Bolsas de Valores) para camuflarem a origem ilícita dos valores obtidos nas diversas modalidades criminosas praticadas por estas organizações.

Segundo Giovanni Quaglia (MICHAEL, 2003, p. 01) os segmentos mais lucrativos do Crime Organizado são, em primeiro lugar, as drogas (sobretudo a cocaína, a heroína e as sintéticas como o ecstasy e as anfetaminas); em segundo está o tráfico de armas e na seqüência estão o tráfico de seres humanos para fins de prostituição, o comércio de órgãos e o trabalho escravo; sendo que a corrupção e a lavagem de dinheiro são próprias de todas as atividades do Crime Organizado.

Durante muito tempo compreendeu-se que como criminalidade organizada aquela caracterizada por grupos com regras próprias de atuação e com um propósito previamente definido, que pode ser político (caso do terrorismo) ou econômico (caso das Máfias, por exemplo), todavia, atualmente, dada a incidência do Terrorismo, a tendência é que o mesmo seja tratado como campo criminológico autônomo (ARIACCHI, op. cit. SILVA, 2003, p. 21).

Outras particularidades do Crime Organizado consistem, uma no fato de que seus mais graduados criminosos convivem no seio da sociedade, ocultados pela máscara de bons e respeitáveis cidadãos, como será abordado ao longo do presente trabalho; e a outra no fato que todas as organizações criminosas tem em comum se valerem de uma proibição legal como fonte precípua dos seus lucros e do seu poder.

Como se vê o Crime Organizado, em qualquer lugar do planeta possui características comuns, sendo que as mesmas podem assim ser elencadas:

1. A necessidade de “legalizar”o lucro obtido ilicitamente. Essa característica é sem menção de dúvidas o ponto mais vulnerável das organizações criminosas, vez que é na lavagem do dinheiro que as organizações são mais facilmente observadas e desmanteladas.
2. Alto poder de corrupção. Segundo Ziegler (op. cit. SILVA, 2003, p. 29), “(...) é pela corrupção que o crime organizado se infiltra nas sociedades democráticas”.
3. Alto poder de intimidação. Em regra, nas organizações criminosas vigora a “lei do silêncio” – do italiano omertá – o que ocasiona uma atuação quase imperceptível do Crime Organizado.

4. Conexões locais e internacionais, o que corrobora a idéia de uma globalização do Crime Organizado.
5. Estrutura Piramidal das organizações criminosas, onde a base desconhece quem esta no topo, de forma que não é fácil conhecer todos os seus integrantes e, principalmente, puni-los.
6. Ocupação do lugar do Estado nas comunidades, ou seja, a relação estabelecida pela organização criminosa com a comunidade é, em regra, no sentido de angariar a simpatia da população ao promover prestações sociais que deveriam ter sido executadas pelo Estado, é neste sentido que se pode dizer que o Crime Organizado, em algumas comunidades, atua como verdadeiro Estado Paralelo.
7. Caráter mutante, ou seja, as organizações criminosas utilizam empresas de fachada, pessoas de frente (laranjas) e de contas bancárias específicas, que são alteradas de tempos em tempos de maneira a evitar qualquer rastro incriminador.
8. Alto grau de operacionalidade, isso vale dizer que as organizações criminosas dispõem de pessoas altamente qualificadas nas diversas áreas de atuação em que se façam necessárias (advogados, contadores, químicos, etc.), além do que dispõem de recursos tecnológicos de última geração, o que lhes permite uma mobilidade a uma velocidade inimaginável.

Da mesma maneira, o Crime Organizado possui diversas estruturas (BASTOS, 2002, p. 01) que podem ser encontradas em quase todos os lugares do planeta, tais estruturas dividem o Crime Organizado em espécies do qual aquele é o gênero, ressaltando que essas espécies podem, ainda, serem subdivididas em subespécies. Assim sendo, podem ser observadas as seguintes estruturas/espécies de Crime Organizado:

Organizações mafiosas – têm por características a presença de uma estrutura hierarquizada, regras internas de disciplina, códigos de ética, laços de parentesco ou relações étnicas entre seus membros, além do quem atuam de forma intensa e globalizada na esfera internacional. Podem ser citadas como exemplo dessa espécie de Crime Organizado a máfia japonesa Yakusa; a Tríade Chinesa, dentre outras.

Organizações profissionais – essa espécie é tida por profissional porque seus membros são especializados em uma ou duas atividades ilegais. Não são tão organizados e estruturados como as máfias, nem têm muitas ramificações internacionais. Exemplos de sua atuação: fornecem armas ou tem por atividade o seu aluguel para outros grupos criminosos, falsificação de moeda, distribuição de entorpecentes, etc.

Organizações empresariais e de colarinhos brancos – esta espécie é formada por indivíduos que fazem uso da criação de instituições financeiras de fachada onde são praticadas condutas ilícitas referentes ao sistema financeiro e da economia popular,

ressaltando que há aqueles que se ocupam de instituições legitimamente constituídas. São as organizações que tem por objetivo praticar atos ilícitos contra o meio ambiente, a saúde pública, a ordem tributária, a administração pública, etc.

Organizações criminosas estatais – são aquelas organizações que se estruturam e se mantêm dentro do aparelho estatal. São por exemplo, os grupos de fiscais corruptos, os grupos de extermínio, etc.

Organizações terroristas – são organizações que promovem o terror em nome de seus objetivos políticos. Um exemplo de organização terrorista na América latina é o Sendero Luminoso, do Peru.

2. Em busca de uma definição para o Crime Organizado

Diante da mais completa ausência de elementos legais capazes de identificar o que seria passível de ser enquadrado como Crime Organizado em nosso país, cabe a doutrina apontar esses elementos e em meio a conjecturas tentar esboçar um conceito para tão atual ilícito penal.

A doutrina enfrenta timidamente a questão, talvez em razão da sua complexidade ou quem sabe da incerteza quanto à modalidade de criminalidade organizada a que se dirige a conceituação, vez que em cada país o crime organizado assume mais ou menos atividades, realizando-as conforme a situação política, econômica e cultural do país em que se desenvolve.

Frente ao exposto e em breve análise da Lei n. 9.034/95, uma coisa é certa, foi inócua a referida lei ao equiparar a atividade criminosa organizada com a quadrilha ou bando, vez que a única coisa que ambas têm em comum é a pluralidade de agentes.

Uma definição de organização criminosa em se tratado do Estado Brasileiro deveria passar pela avaliação de quais atividades podem ser aqui executadas sem maiores problemas por parte dessas organizações, ou seja, passaria por uma avaliação de todo o sistema penal e processual penal brasileiro, permitindo a verificação das lacunas legais. Outros sistemas que devem ser avaliados são o econômico e o político, já que são eles os responsáveis pela abertura cada vez maior do país para a entrada e saída de capitais.

4. O Crime Organizado no Mundo

4.1. Organizações Criminosas no Mundo

As organizações criminosas não são um advento do século passado, em maior ou menor escala sempre existiram aqueles que se uniam com o propósito de praticar crimes de maneira organizada e hierárquica, um bom exemplo de tal preexistência são os piratas, que

saqueavam navios carregados de mercadorias tal como se observa hoje com o roubo de cargas.

Em todo o planeta surgiram organizações criminosas motivadas, algumas vezes, até mesmo pelo desejo de ajudar o povo tão sofrido ao modelo Robin Wood. Neste sentido podem ser elencadas, a título meramente exemplificativo, as seguintes organizações criminosas espalhadas ao longo de todo o globo terrestre:

Triades Chinesas – surgiram no ano de 1644, como movimento popular para expulsar os invasores do Império Ming. Em 1842 com a colonização inglesa de Hong Kong seus membros para lá se dirigiram e depois para Taiwan, onde incentivaram camponeses a plantarem a papoula e a explorar o ópio, que até então era uma atividade lícita. Um século depois, foi proibido o comércio do ópio em todas as suas formas, ocasião em que as Triades passaram a explorar hegemonicamente o “negócio” da heroína (SILVA, 2003, p. 20).

Yakuza – sua origem remonta aos tempos do Japão feudal do século XVIII, desenvolveu-se na execução de atividades de dupla valência: ilícitas – cassinos, prostíbulos, turismo pornográfico, tráfico de mulheres, drogas e armas, lavagem de dinheiro e usura; e lícitas – casas noturnas, agências de teatro, cinema, publicidade e eventos esportivos. No século XX, com o desenvolvimento industrial do Japão, incorporaram as suas atividades a prática das chamadas “chantagens corporativas” que consistem em adquirir ações de uma empresa e a partir de então exigir lucros exorbitantes, sob pena de revelarem os segredos industriais aos concorrentes (SILVA, 2003, p. 20).

Máfia Italiana – não se pode mencionar uma data precisa para a origem da Máfia Italiana, vez que são várias as máfias italianas surgidas ao longo do tempo, sendo as mais conhecidas a Cosa Nostra, a Camorra Napolitana, Na’drangheta, Calabresa e Sagra Corona Pugliesa (OLIVEIRA, 2004, p. 17).

Estados Unidos da América – a criminalidade organizada surge no final da década de 20 com o contrabando de bebidas alcoólicas fruto da chamada “Lei Seca”. Diversos grupos (gangs) exploravam a atividade ilícita o que ocasionou lutas sangrentas entre grupos rivais. Com o passar dos anos foram incorporadas outras atividades criminosas tais como o jogo e a prostituição. Com o desenvolvimento econômico americano, após a Segunda Grande Guerra, estabeleceu-se uma parceria entre esses grupos e a Máfia Italiana, criando a **Máfia ítalo-americana** que incorporou as atividades dos grupos americanos o Tráfico de drogas (SILVA, 2003, p. 24).

América do Sul – já no século XVI, os colonizadores espanhóis cultivavam, exploravam e comercializavam a coca em regiões do Peru e da Bolívia. Com o passar dos anos os

agricultores locais dominaram o cultivo da planta e a sua transformação em pasta base para o refinamento da cocaína, tendo grande parte deles migrado para a Colômbia, que mais tarde se tornou a região de maior produção e comercialização da cocaína na América do Sul. As organizações criminosas de maior destaque da Colômbia são o Cartel de Cali e o Cartel de Medellín, que hoje, além da cocaína comercializam, também, o ópio em parceria com as Triades Chinesas (SILVA, 2003, p.24).

4.2. A globalização do Crime Organizado

A atuação do Crime Organizado no período pós Guerra Fria demonstra que a Revolução Tecnológica ocorrida neste período e que gerou mudanças radicais nos meios de transportes e nas comunicações, não serviram apenas para a globalização da economia, mas também para a globalização do crime. Isso porque, tais mudanças ocorreram a tal velocidade que os governos se viram incapazes de controlar a movimentação de bens, serviços, pessoas e idéias em seus países (ROBINSON, 2001, P. 14/16).

Segundo Jeffrey Robinson, o Crime Organizado transnacional é responsável pela manutenção da economia de diversos países latino-americanos, a situação é tão grave que em muitos países o fim do Crime Organizado seria o mesmo que a decretação de falência destes países (2001, p. 15).

Mas não é apenas na América Latina que o Crime Organizado participa de forma considerável do PIB, segundo Enzo Musco¹ a lavagem de dinheiro participa com percentuais consideráveis do PIB da Itália, Holanda e Alemanha. De acordo com o mesmo, a lavagem de dinheiro é um fenômeno macro-econômico, que interessa ao direito por ferir uma pluralidade de princípios do Direito Penal e por representar um perigo e uma ofensa a ordem econômica. Atualmente o meio mais utilizado para a lavagem de dinheiro é a Internet, por movimentar uma grande soma sem qualquer fiscalização, proporcionando um verdadeiro “Paraíso Fiscal on line”.

Toda essa engenhosidade do Crime Organizado afronta a estrutura clássica do Direito Penal, vez que não atinge bens jurídicos individuais, mas sim bens jurídicos transindividuais. Neste sentido Andréa R. Castaldo (op. cit. SILVA, 2003, p. 33) afirma que “o Direito Penal clássico encontra forte resistência para modelar a própria estratégia de prevenção e repressão do crime organizado, pois o modelo tradicional de ilícito penal era historicamente concentrado em um delito de evento ‘monosubjetivo’, lesivo de bens jurídicos individuais”.

¹ Dados colhidos durante uma conferência do jurista italiano Enzo Musco, no I Congresso Nacional de Direito Penal e Criminologia, ocorrido em Salvador-BA, nos dias 13, 14 e 15 de abril de 2000.

Como se vê é preciso que o Estado “abandone os antigos conceitos de crime e criminoso, passando a adotar uma postura mais agressiva, especializada e ágil para frear essa nova ordem criminosa” (JESUS, 2004, p. 01), isso antes que ela corra de forma irreversível as bases do Estado.

5. O Crime Organizado no Brasil

5.1. Origens do Crime Organizado no Brasil

As origens do Crime Organizado no Brasil são as mais controversas, vez que lhe são atribuídas origens diversas, em momentos históricos também diversos deste jovem e problemático país.

Há quem identifique no cangaço um antecedente do crime organizado no Brasil (OLIVIERI op. cit. SILVA, 2003, p. 25). O cangaço foi um movimento popular presente no sertão nordestino entre o final do século XIX e o começo do século XX, podendo ser personificado na lendária figura de Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião e de sua companheira Maria Déia Neném, a Maria Bonita.

Os cangaceiros se organizavam de forma hierárquica e tinham por atividades o saque a vilas, fazendas e pequenas cidades, a extorsão de dinheiro mediante ameaça de ataques e pilhagem, ou o seqüestro de pessoas importantes. Relacionavam-se com fazendeiros e chefes políticos influentes e contavam com a colaboração de policiais corruptos, que lhes forneciam armas e munição (SILVA, 2003, p. 25).

Para outros o mais provável é que o Crime Organizado tenha tido início no Brasil com o “jogo do bicho”, ou melhor, com a proibição do mesmo, o que fez com que fosse tido como a primeira infração organizada do país.

O “jogo do bicho” foi idealizado pelo Barão de Drumond com o objetivo de salvar os animais do Jardim Zoológico do Rio de Janeiro. Todavia, a idéia ganhou o apreço popular e logo, logo passou a ser gerenciada por grupos organizados mediante a corrupção de policiais e políticos (SILVA, 2003, p. 25).

Apesar do exposto quanto ao “jogo do bicho”, cumpre mencionar o que afirmam Gomes e Cervini (1995, p. 63), “o controvertido ‘jogo do bicho’, enquanto tal, considerado isoladamente, não pode ser concebido como ‘crime organizado’ (tecnicamente), porque é, na verdade, uma contravenção (art. 58 da lei de Contravenções Penais)”.

Todavia, é também correto dizer que é um excelente meio de lavagem de dinheiro, que como já foi dito, é uma atividade comum e necessária às organizações criminosas.

Outra hipótese para a origem do Crime Organizado no Brasil é defendida por Santos (2004, p. 89), que afirma que “os anos da ditadura militar pós-64 geraram, no Brasil, numa nova mentalidade criminosa que foi posteriormente reforçada pelos modelos estrangeiros de atuação delituosa”.

Segundo o mencionado autor, durante o regime militar, em consequência da Lei de Segurança Nacional, cidadãos que se opunham ao regime imposto foram condenados a prisão e dividiram o mesmo espaço que criminosos comuns. O resultado desta convivência teria sido o aprendizado dos presos comuns de táticas de guerrilhas, forma de organização, hierarquia de comando e clandestinidade, repassado pelos presos políticos.

Assim, afirma que diante de tais conhecimentos os presos comuns passaram a realizar seus atos criminosos salvaguardados pelo planejamento o que garantia o sucesso do ato ilícito. Logo, foi esse, o importante aprendizado obtido por diversos setores de crimes nas prisões brasileiras nas décadas de 70 e 80 do século passado (SANTOS, 2004, p. 90).

É por essa razão que o crime praticado com métodos avançados de organização é chamado de Crime Organizado. Isso, sem deixar de levar em conta que na atualidade as organizações criminosas nacionais atuam, devido as facilidades de comunicação e a abertura da economia, em parceria com grupos criminosos de outros países.

Entre aqueles que acreditam que a origem do Crime Organizado no Brasil esteja nas suas prisões nas décadas de 70 e 80, um ponto não é pacífico: a intencionalidade ou não das organizações de esquerda em contribuir para a formação de grupos criminosos como o atual Comando Vermelho.

Neste sentido, o jornalista Carlos Amorim (op. cit. CARVALHO, 1994, p. 02) afirma que durante a convivência entre presos comuns e presos políticos não houve intenção de ensinar guerrilha aos bandidos. Segundo o mencionado autor, a transmissão desses conhecimentos se deu de maneira involuntária, como resultado espontâneo do convívio eventual nas cadeias. O jornalista endossa seu pensamento afirmando que ao longo de doze anos de pesquisas, não encontrou qualquer indício ou prova de que houve uma intenção ou mesmo uma estratégia por parte dos presos políticos para ensinarem guerrilha aos presos comuns.

Em sentido contrário há quem afirme (CARVALHO, 1994, p. 01), que houve sim uma intenção firme de ensinar ou mesmo iniciar os presos comuns nos ensinamentos próprios dos movimentos de oposição ao regime vigente a partir do golpe de 64. Para estes, isso teria ocorrido principalmente no Presídio da Ilha Grande onde foi efetuada uma tentativa de

enquadrar os criminosos comuns na luta política, por meio de uma constante e sistemática doutrinação comunista.

Se houve boa intenção esta foi maculada pela falta de percepção da realidade de então por parte dos presos políticos, vez que enquanto estes eram pessoas intelectualizadas e que provinham em regra das classes mais abastadas da sociedade, os presos comuns eram em sua maioria proveniente de uma parcela da sociedade excluída de todo e qualquer direito mais ou menos fundamental.

Eram excluídos, mas não destituídos de inteligência, segundo Carvalho (1994, p. 03) citando o assaltante de bancos Vadinho (Oswaldo da Silva Calil), que viu tudo de perto na Ilha Grande: “O crime organizado foi muito além do que a luta armada tinha conseguido nos anos 70, tanto em matéria de infra-estrutura quanto na disciplina e organização internas, os alunos passaram a professores”.

Um dos argumentos daqueles que dizem não ter havido qualquer intenção de “formar” os criminosos comuns por parte dos criminosos políticos, e de que o Crime Organizado não tem nada em comum com a ideologia de esquerda das décadas de 70 e 80 é o de que os criminosos comuns eram individualistas, logo incapazes de absorver uma proposta de ação coletiva como a da doutrina comunista.

Tal argumento é posto em “cheque” por aqueles que acreditam na intencionalidade dos ensinamentos diante da realidade das organizações criminosas brasileiras que apresentam mais rigor, eficiência e amplitude do que os próprios militantes de esquerda. A organização dos criminosos é tamanha e de tal complexidade que em dados momentos chegaram a coordenar o apoio das comunidades do morro para suas ações, superando em muito os anseios dos guerrilheiros no que se refere a arregimentação popular.

Diante das controvérsias apresentadas, o certo é que proposital ou não algo aconteceu nas prisões brasileiras durante o regime militar. A verdade sobre o passado é inalcançável, já que os presos políticos de outrora são agora gente importante e poderosa que não tem o menor interesse em ver esta história passada a limpo.

Ao estudar e analisar todas essas considerações acerca das origens do Crime Organizado no Brasil a partir de suas prisões resta propor uma (provável) hipótese, mas de difícil comprovação, que se daria nos seguintes termos: O Crime Organizado teria surgido nos moldes atuais, nas prisões das décadas de 70 e 80 do século passado, a partir da associação de presos políticos e presos comuns, que ainda hoje “trabalham” em regime de parceria, sendo aqueles – os antigos presos políticos – os verdadeiros “cabeças” das organizações criminosas. Isso não significa que todos os presos políticos daquela época tenham participado deste

esquema, mas sim apenas aqueles que viram na execução de atividades criminosas algo mais promissor que a luta política.

Dado o exposto, uma coisa é certa, não há como negar a existência de uma criminalidade organizada, ou melhor, de verdadeiras empresas do crime. Hoje, embora existente a atividade criminosa praticada por um único indivíduo ou por um pequeno grupo, esta já não é mais tão rentável o que acaba por gerar as associações criminosas.

O crime se organizou e adquiriu tecnologia, ao mesmo tempo em que o país buscava a globalização da economia, de modo que tanto a atividade criminosa quanto a economia do país cresceram entrelaçadas, sendo difícil nos dias atuais separá-las, vez que isso causaria em muitos casos o fim de uma atividade econômica lícita.

Neste sentido afirma Santos (2004, p. 92) “em muitos momentos, situações de ambas as atividades se encontram e se comunicam, uma dando sustentação para a outra, principalmente no que diz respeito à lavagem de dinheiro”.

Diante desta situação observa-se que o Estado não dispõe de um modelo processual de persecução penal capaz de reverter o caos ou pelo menos reduzir a criminalidade (quanto a isso, ver item sobre o enfrentamento da problemática no Brasil).

Da mesma maneira, há quem acredite que o Crime Organizado não teve suas origens nas prisões, mas sim nas favelas cariocas, onde o descaso por parte do Estado possibilitou o surgimento de uma geração de excluídos que em resposta a essa exclusão e com muita perspicácia e inteligência se organizaram de forma a suprirem suas necessidades básicas de sobrevivência.

De acordo com Anjos (op. cit. AZEVEDO; SILVA, 2003, p. 68), a primeira favela carioca “nasceu num trecho do morro ou serra da Providência, quando soldados que haviam tomado parte na Campanha de Canudos se instalaram em barracos que lembravam as instalações dos jagunços da Bahia, num morro que se chamava Favela”.

Dos soldados da Campanha de Canudos até os dias atuais a cidade do Rio de Janeiro passou por uma explosão demográfica considerável, o que agravou ainda mais a situação. “As favelas sempre foram consideradas locais de segregação e profunda miséria – geradoras de um *apartheid* social – onde foram instaurados os territórios da criminalidade e instituído o poder paralelo ao Estado” (Anjos, 2003, p. 73).

Para J. Haroldo dos Anjos (2003, p. 74), o Crime Organizado nasce do processo de exclusão social isso porque, se “de fato tivesse surgido dentro das prisões, nos anos setenta – com a fusão de presos comuns com os presos políticos – a prisão de seus líderes, provavelmente teria frustrado a sua expansão”.

De acordo com o mencionado autor (2004, p. 74-75), “os verdadeiros líderes do crime organizado, de modo geral, não estão nas cadeias, a maioria desses criminosos, é astuta, e fica impune como ocorria com os chefes da Máfia, na Itália e nos Estados Unidos. Além do mais, essa criminalidade é composta pelos executivos do colarinho branco, acobertados pelos esquemas de corrupção”.

5.2. Organizações Criminosas no Brasil

Nas décadas de 70, 80 e meados da década de 90, surgiram nas prisões do Rio de Janeiro e de São Paulo as mais violentas organizações criminosas do país, podendo ser assim elencadas:

Falange Vermelha – formada no Presídio de Ilha Grande, por chefes de quadrilhas especializadas em roubos a bancos. Na realidade, a denominada Falange Vermelha nada mais era que um grupo de criminosos de roubo que atuavam em conjunto sob um mesmo “código de ética”. Segundo Simone Bastos (VELOSO, 2003, p. 01), o processo de formação da Falange “foi desencadeado na prisão de segurança máxima de Ilha Grande durante os anos da ditadura, quando os guerrilheiros da luta armada misturam-se por quatro anos com presos comuns aqueles que praticavam o crime do furto e do roubo”.

Comando Vermelho – formado no Presídio de Bangu 1 era composto por líderes do Tráfico de Entorpecentes. Na realidade, o Comando Vermelho nada mais é que uma versão da Falange Vermelha, mas com dedicação exclusiva ao tráfico de entorpecentes, inclusive tendo como alguns de seus membros e fundadores os mesmos que fundaram a Falange Vermelha.

Inicialmente, o Comando Vermelho tinha nas suas ações para com a comunidade dos morros conotações próprias dos ideais socialistas, todavia isso não significa necessariamente que os criminosos deste grupo tenham aprendido essas lições nas prisões brasileiras, vez que o pai de um dos seus fundadores, o Escadinha, era um chileno, fugitivo da ditadura de Pinochet e profundo conhecedor dos ideais socialistas.

Atualmente, essa não é mais a realidade, a geração de criminosos que assaltava bancos para fazer multirão em suas comunidades não mais existe, foi suprimida por uma geração violenta que cresceu achando que violência social é sinônimo de liberdade, paz e justiça.

Vale ressaltar que dentro do Comando Vermelho existe uma sub-divisão que recebe o nome de **Comando Vermelho Jovem** e é responsável pelas ações mais violentas executadas pelo Crime Organizado no Rio de Janeiro. Ao que consta, os componentes desta sub-divisão são totalmente irresponsáveis e incoseqüentes, usam a filosofia do terror. É com

certeza composto por aquela parcela da população que gerada sob o signo da violência desconhecem outra linguagem senão aquela.

Terceiro Comando – foi idealizado também no Presídio de Bangu 1, sendo uma dissidência do Comando Vermelho, tinha por integrantes presos que não concordavam com a prática de crimes comuns nas áreas de atuação da organização. Esta facção teve seu momento de ascensão em 13 de junho de 1994, com a morte do chefe do tráfico no Complexo do Alemão, quando surgiu uma outra facção criminosa com a qual se aliou, qual seja a **ADA – Amigos dos Amigos**. Até onde se sabe, o TC comanda 34 favelas ou complexos, embora representem um número pequeno das favelas cariocas, as favelas por ele comandadas são bastante representativas (leia-se lucrativas).

PCC – Primeiro Comando da Capital – foi fundado no dia 31 de agosto de 1993 (LIMA, 2003, p. 01), no interior do Presídio de Segurança Máxima anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tendo por objetivo patrocinar rebeliões e resgates de presos em diversos Estados brasileiros, todavia com o passar dos anos tiveram esses objetivos distorcidos e passaram a atuar também em roubos a bancos e a carros de transporte de valores, extorsões de familiares de presos, extorsão mediante seqüestro e tráfico ilícito de entorpecentes com conexões internacionais (SILVA, 2003, p. 26; LIMA, 2003, p. 01).

Seita Satânica – foi criada em 1994 na Casa de Detenção de São Paulo e tem por objetivos curar drogados, resolver problemas financeiros, processuais, familiares e de saúde e apoiar os presos que ficam sem auxílio. Um de seus fundamentos é de que uma vez em liberdade o indivíduo tem por obrigação libertar o ser pai espiritual da cadeia. Posteriormente foi feito um pacto de auxílio entre o PCC e a Seita Satânica no anexo da Penitenciária de Avaré, no interior de São Paulo (LIMA, 2003, p. 01).

CDL – Comando Democrático pela Liberdade – nasceu em 1996 na Penitenciária Estadual Dr. Luciano de Campos em Avaré/SP, com o propósito originário de lutar pelos direitos dos presos junto as autoridade administrativas do sistema prisional brasileiro; parlamentar possibilidades reais de trazer para os presídios empresas jurídicas com trabalhos para os sentenciados; descobrir, produzir e lançar para o Brasil infinitos talentos artísticos existentes no submundo prisional brasileiro; promover o assessoramento jurídico de todos; impedir qualquer opressão do preso contra seu igual; todo membro do CDL na prisão deve exercer o seu direito individual da fuga (LIMA, 2003, p. 02). Esta é uma das facções rivais do PCC.

CRBC – Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade – a facção surgiu em 1999, agindo basicamente em Guarulhos, como uma dissidência do PCC. Assim como aquele possui um Estatuto, todavia este Estatuto tem por particularidade determinar que sejam

arrecadas mensalidades de seus integrantes, que têm por objetivo financiar o resgate de seus comandados das prisões brasileiras (LIMA, 2003, p. 02).

Afirma-se (LIMA, 2003, p.01) que para desarticular o grupo Falange Vermelha, o primeiro grupo Organizado originado nas carceragens brasileiras, foram realizadas transferências de seus líderes para outras penitenciárias, o que fez com que as lideranças fossem espalhadas de forma a tomar conta de todo o Sistema Prisional.

Um fato é que toda essa disseminação só foi possível diante a mais completa falta de políticas penitenciárias adequadas e que possibilitassem a reabilitação dos presos, na verdade a política penitenciária até então praticada ofereceu condições favoráveis a instalação e crescimento das facções criminosas organizadas dentro das prisões, e pior, favoreceu que houvessem ramificações fora dos presídios, que constituem verdadeiros braços armados dessas organizações.

5.3. Evolução do Crime Organizado no Brasil

O Crime Organizado no Brasil, nos moldes atuais, teve a seguinte evolução: inicialmente, constituía-se no Tráfico de Drogas (maconha e cocaína) e no assalto a bancos; posteriormente surgiram novas drogas no cenário nacional e hoje são comercializadas tanto a maconha e a cocaína, como o haxixe, a heroína, o LSD, o êxtase e o crack, ressaltando que a quantidade da droga também aumentou.

Com o passar dos anos a segurança nos estabelecimentos bancários melhorou e o foco do crime organizado passou a ser o Roubo de Cargas.

Segundo Simone Bastos (VELOSO, 2003, p. 01), esposa de um dos fundadores do Comando Vermelho, até início de 1985 nos morros cariocas só se encontrava maconha, mas foi a partir do verão daquele mesmo ano que os morros foram invadidos por uma nova droga, a cocaína.

A evolução contínua do Crime Organizado se deve a mais completa ausência de políticas de controle da criminalidade, associado a miséria em que vive boa parte da população brasileira.

Em um país onde a distribuição de renda é tão desigual, onde impera a fome, o desemprego, a falta de Educação, de habitação, etc., ou seja, onde não são efetivadas as garantias mínimas para uma vida digna, o Crime Organizado surge como uma opção de vida, vez que oferece, mesmo que por meios ilícitos, a possibilidade de uma vida mais digna e humana.

O Crime Organizado alcançou tão grandes proporções porque ocupou perante a população mais carente um lugar que deveria, antes, ter sido ocupado pelo Estado, sendo que perante a parcela da população mais abastada surgiu como forma de aumentar ainda mais suas riquezas e seu poder. Tal é a realidade que há quem diga que o Crime Organizado é tal como um câncer no seio da sociedade, vez que corrompe todos os seus segmentos em todas as esferas de poder.

Ressaltando que, de acordo com a Polícia Federal, o tráfico de entorpecentes constitui-se na mais preocupante modalidade de Crime Organizado, conforme dados citados por Oliveira (2004, p. 38).

Neste sentido cumpre dizer que o tráfico ilícito de entorpecentes tem diversas etapas e atividades que vão desde a produção até o consumo da droga. Segundo Oliveira (2004, p. 40), as organizações que traficam cocaína mantêm o controle de todas as etapas, salvo o caso das organizações menores que preferem se associar a uma de maior porte no momento da distribuição da droga.

Vale dizer, ainda que no Brasil as drogas mais traficadas e consumidas são a maconha e a cocaína, segundo dados da Polícia Federal (cit. OLIVEIRA, 2004, p. 40).

No que se refere a criminalidade organizada de um modo geral, um fato interessante pode ser notado nos últimos tempos, é a terceirização de algumas atividades pelas grandes organizações criminosas, tal situação pôde recentemente ser observada em um assalto a bando ocorrido no município de São Miguel do Araguaia, em Goiás, onde várias agências bancárias foram assaltadas simultaneamente de modo a confundir e dificultar a ação da polícia. Uma vez descoberto os assaltantes, ficou comprovado que as armas, de uso restrito, utilizadas no assalto não estavam em poder dos assaltantes, mas sim teriam sido “alugadas” para aquele fim.

Outra modalidade de Crime Organizado muito em voga nos últimos tempos é o Tráfico de Animais Silvestres e o Comércio irregular de Madeiras nobres da região amazônica e da mata atlântica. O destino destes recursos naturais brasileiros são os mercados norte-americano e europeu, o que dá uma conotação transnacional a esta modalidade de Crime Organizado (SILVA, 2003, p. 26/27).

Cabe ressaltar, também, a importância da corrupção para a manutenção, evolução e disseminação do Crime Organizado no Brasil. Segundo consta, a corrupção contumaz de agentes públicos e políticos brasileiros gera uma outra modalidade de crime organizado, que consiste no desvio de vultuosas quantias de dinheiro dos cofres públicos para contas particulares abertas em paraísos fiscais localizados no exterior (SILVA, 2003, p. 27).

Diante do exposto, vale destacar o ensinamento de Luiz Flávio Gomes (op. cit. JESUS, 2004, p. 03), segundo o qual não existe nenhuma facção do Crime Organizado brasileiro que tenha conotação a nível internacional, o que não significa que não exista Crime Organizado no país, muito pelo contrário, existe sim e se propaga de forma impressionante.

Embora não haja no Brasil uma facção do Crime Organizado com atuação internacional, existem diversas organizações criminosas internacionais que atuam no país, ocultadas pelas dificuldades de investigação e pelas lacunas legislativas que fazem do país um excelente local de refúgio e atuação para essas organizações.

Tal incidência aumentou ainda mais nos últimos tempos, quando a repressão ao Crime Organizado, em especial ao Tráfico de Drogas, efetivada nos países vizinhos com o apoio dos Estados Unidos, ocasionou a instalação de pequenos laboratórios no Brasil com a finalidade de misturar a droga a outros produtos químicos, além é claro das facilidades de escoamento da “produção”.

5.4. O início do enfrentamento do Crime Organizado no Brasil

No final da década de 80, foi constituída uma Comissão Especial sobre o Crime Organizado, no Congresso Nacional, que tinha como relator o então Deputado Federal Michel Temer e por objetivo estudar a legislação vigente de forma a elaborar uma lei eficaz no combate ao Crime Organizado (LIPINSKI, 2003, p. 17).

Em 1988 é promulgada a vigente Constituição Federal brasileira, a primeira após o regime Militar, e que instituiu um Regime Democrático e Social de Direito, logo valorou com precisão as garantias individuais.

Em 1995, foi sancionada a lei de “Combate ao Crime Organizado” – Lei n.º 9.034/95 – esta lei “veio com tantos defeitos” que foi impossível sua aplicação de forma ampla. Tais defeitos constituíam na paradoxal figura do Juiz Inquisidor em um Sistema Acusatório, tal como adotado pelo Brasil após a Constituição Federal de 1988. E na ausência de uma definição precisa para o Crime Organizado, de forma a delimitar sua esfera de atuação e permitir sua efetiva repressão.

Todavia, com a referida lei também ocorreram alguns avanços, tais como a identificação criminal, a delação premiada, etc.

Ainda no intuito de combater a criminalidade organizada foi promulgada a Lei n. 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tal lei constitui-se numa tentativa de evitar a lavagem de dinheiro no país, já que como já foi dito esta é a atividade que torna mais vulneráveis as organizações criminosas.

No que se refere a delação premiada, a Lei de Proteção às Testemunhas, promulgada em 1999, Lei n. 9.807/99, foi muito importante para auxiliar a delação.

Outra lei relevante para o combate do Crime Organizado foi a Lei n.º 10.217/01 que alterou a Lei n. 9.034/95 e introduziu na legislação processual brasileira a inovação da infiltração de agentes de polícia ou “de inteligência” nas organizações criminosas, com o objetivo de verificar o *modus operandi* e colher provas, isso, é claro, com a devida autorização judicial.

Para muitos esta lei trouxe progresso para o combate ao Crime Organizado, todavia, mas há quem diga que a lei não foi clara e por isso pode gerar mais dificuldades que soluções para a problemática em questão (ROESLER, 2004, p. 01).

Como se vê, embora a Constituição Federal de 1988 ofereça um extenso rol de direitos e garantias individuais, o que deveria, em regra, favorecer a aplicação do Direito penal, o que ocorre é que a legislação penal e processual penal vigente é arcaica e deficiente, vez que oriunda de uma época em que vigia um Estado totalitário, o que impossibilita a efetiva aplicação de um Direito Penal Democrático.

Hodiernamente, os legisladores têm aceitado os reclamos do Movimento da Lei e da Ordem, ofendendo diretamente os fundamentos e princípios do vigente Estado Democrático e Social de Direito, além disso, outro fator de propagação do clima de violência e insegurança é a incerteza da aplicação das leis vigentes, vez que se por um lado a corrupção se faz presente em todas as esferas do poder, por outro o sistema prisional não cumpre com a sua função.

5.5. A inefetividade da Lei de Execução Penal e as Facções Criminosas originárias das prisões brasileiras

Após a sentença penal condenatória transitada em julgado, a pena aplicada ao sujeito ativo da conduta delituosa passa a ser regida pela Lei de Execução Penal – Lei n. 7.210/84, assim como a aplicação de medidas de segurança àqueles que serão denominados por essa lei de interno.

Já no artigo primeiro da lei em comento encontram-se os seus objetivos primordiais, quais sejam, a efetivação das disposições da sentença ou da decisão criminal, de modo a reprimir e prevenir novas práticas delituosas e possibilitar que o condenado e o interno tenham condições de se reabilitarem de forma que quando estiverem novamente em liberdade possam conviver pacificamente, sem voltarem a delinqüir.

A Lei de Execução Penal, conforme nos esclarece o professor Haroldo Caetano da Silva (2001, p. 39-40), foi “inspirada na Nova Defesa Social, que instaurou um movimento de política criminal humanista na idéia de que a sociedade somente é defendida quando se busca a reinclusão do condenado ao meio livre (...)”.

A grande discussão quando se coloca frente a frente a idéia ressocializadora e a pena privativa de liberdade é encontrar um meio de reeducar os condenados a viver em sociedade uma vez que estes estarão privados desta mesma liberdade.

A execução penal, de acordo com o item 10 da exposição de motivos da LEP, não está adstrita aos ditames do Direito Administrativo, pois engloba princípios do Direito Penal e também do Direito Processual Penal. Para alguns estudiosos da execução penal, dadas essas particularidades, existiria na verdade um ramo autônomo do Direito que se constituiria no Direito Penitenciário.

Mencionadas algumas das discussões decorrentes da LEP, o que se pode afirmar com convicção é que esta lei, embora tenha sido promulgada antes da Constituição de 1988 é um dos diplomas legais em maior consonância com a dita Carta Magna. Observa-se na leitura desta lei o respeito aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, ainda que privada de um de seus maiores direitos que é a liberdade em decorrência de uma sentença penal condenatória.

Análise que se propõe da presente lei em sede deste trabalho diz respeito as conseqüências de sua inefetividade ou falta de aplicação para o surgimento cada vez mais freqüente e numeroso de facções criminosas organizadas dentro dos presídios brasileiros.

Assim, diante do disposto nos artigos 10 e 11 da LEP cabe refletir se a assistência aos presos ali prevista vem sendo efetivada nos presídios brasileiros e principalmente se em algum lugar deste imenso país pode-se afirmar com convicção que os que ali estão presos sairão dali aptos a viverem dignamente em sociedade.

O PCC no final de 1998 e início de 1999, em Sorocaba São Paulo, encabeçou uma das maiores rebeliões já ocorridas neste país, onde foram feitos refêns os próprios familiares dos presos, o que até então não havia acontecido devido ao “Código de ética” firmado entre os presos de que as suas famílias eram intocáveis.

Segundo dados da OAB/SP, pouco antes da rebelião uma equipe que havia feito uma visita aquele presídio e formalizou uma notícia sobre a gravidade da situação não só lá mais em outros presídios, decorrente da superlotação carcerária e do desrespeito à LEP, situação essa que tornava, e ainda torna, os presídios brasileiros verdadeiros celeiros de marginalidade e criminalidade.

Feitas as considerações acima e diante de tudo o que já foi narrado e discutido neste trabalho pode-se afirmar com certeza que a inefetividade da LEP é um dos principais elementos ensejadores da criação e proliferação das facções criminosas organizadas dentro do sistema prisional.

Não há como se ressocializar um indivíduo que privado da sua liberdade não tem o mínimo de dignidade necessária para ser tido como um ser humano, aliás, é bom lembrar que a Constituição prevê que todos tem direito a uma vida digna, sem exclusão de qualquer pessoa ou de qualquer situação em que esteja.

Feitas essas reflexões é preciso ressaltar que para tudo há uma solução, basta que existam pessoas sérias e empenhadas em fazer valer a Lei de Execução Penal, sendo que uma das primeiras medidas a serem tomadas deve ser a reavaliação dos presos do Sistema Prisional verificando a situação de cada um deles, de forma a se fazer justiça, dando, quanto a execução da pena, a cada um o que é seu de direito. Em segundo lugar deve ser feita uma operação anti-corrupção dentro dos presídios de maneira a retirar dos quadros funcionais todos aqueles que participam ou de qualquer modo concorrem para que as facções criminosas tenham acesso a armas, drogas, celulares e etc.

6. Existe luz no final do túnel?

Diante do quadro funesto delineado nestas páginas é fácil perceber que medidas meramente jurídicas serão incapazes de solucionar o problema, são necessárias medidas sociais, econômicas e principalmente políticas, para assegurar o combate ao Crime Organizado.

Para o sucesso de qualquer medida de combate ao Crime Organizado, em qualquer país e em especial no Brasil, se faz necessário que em primeiro lugar se estabeleça meios para que a polícia se especialize, tenha acesso aos mesmos recursos tecnológicos que as organizações criminosas, e para que sejam eliminados do seu meio os policiais corruptos e os que fazem parte destas organizações.

A necessidade de tais intervenções nas polícias justifica-se no fato de que “todo esquema de corrupção necessita da cumplicidade de um agente público para subsistir” (Revista Veja, n.º 42, out. 2004, p. 40).

Outra atitude necessária é a especialização do Ministério Público, (Jesus, 2004, p. 03) “como já vem acontecendo em vários Estados com a criação de núcleos especiais voltados ao combate a organizações criminosas, vez que como titular da futura Ação Penal, impõe-se

uma ação efetiva e especializada na colheita probatória que sustentará a sua pretensão na fase judicial”.

Dentre tantas medidas passíveis de serem aplicadas para o combate ao Crime Organizado uma se mostra vital, qual seja uma reestruturação social e econômica de forma a incluir toda a população nos meios de efetivação de uma vida digna, vez que enquanto houver miséria e desigualdade haverá terreno fértil para as organizações criminosas.

Conclusão

Uma análise como a proposta neste trabalho não pode, devido as circunstâncias, ser tido como concluído, o que pode ser dito é que numa visão panorâmica da problemática foi iniciado um trabalho que merece ser melhor desenvolvido de forma a trazer maiores expectativas de melhoras para um problema que atinge não só a população carcerária mas a sociedade como um todo.

Diante de tudo o que foi exposto, é preciso ressaltar que Movimento como o da Lei e da Ordem são superficiais, não atendem as raízes do problema, buscam soluções imediatistas, desprezam o ser humano e se esquecem que por maior que seja o tempo de pena privativa de liberdade imposto ao sujeito ativo de uma conduta delituosa um dia ele vai retornar ao convívio social e dependendo da forma como ele foi “reeducado” de nada terá adiantado o endurecimento da pena, pois para ele não haverá mais motivos para ser melhor.

Referências Bibliográficas

ANJOS, J. Haroldo dos. *As raízes do Crime Organizado*. Florianópolis: IBRADD, 2002.

BASTOS, Winter. Capitalismo e politicagem fazem crime organizado no Brasil. *Mídia Independente*. Disponível em: <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2002/10/40010.shtml>>. Acesso em: 12 nov. 2004.

CARVALHO, Olavo de. Apêndice I: As esquerdas e o Crime Organizado. In: *A Nova Era e a Revolução Cultural: Fritjof Capra & Antonio Gramsci*. 3 ed. rev. e aum. São Paulo. 1ª edição impressa em 1994. Disponível em: <<http://www.olavodecarvalho.org/livros/neindex.htm>>. Acesso em: 13 out. 2004.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. *Crime Organizado: Enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95 e político-criminal)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

JESUS, Mauro Zaque de. *Crime Organizado: a nova face da criminalidade*. Disponível em: <<http://www.mt.trfl.gov.br/judice/jud6/crimorg.htm>>. Acesso em: 13 out. 2004.

LIMA, Regina Campos. *A Sociedade Prisional e suas facções criminosas*. Londrina: Edições Humanidades, 2003. Disponível em: <<http://www.unifil.br/materiais/direito/materiais/erika/ASociedadePrisional.doc>>. Acesso em: 13 out. 2004.

- LIPINSKI, Antônio Carlos. *Crime Organizado & Processo Penal*. Curitiba: Juruá, 2003.
- MAIA, Rodolfo Tigre. *O Estado desorganizado contra o crime organizado – anotações à Lei Federal 9.034/95 (organizações criminosas)*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1997.
- MICHAEL, Andréa. Crime Organizado funciona como holding, diz estudioso. *Folha*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u74202.shtml>>. Acesso em: 23 nov. 2004.
- MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
- MUSCO, Enzo. *O Crime Organizado: conferência [abril 2000]*. Salvador: I Congresso Nacional de Direito Penal e Criminologia, 2000. Anotações sobre a conferência.
- OLIVEIRA, Luciano Francisco de. *Crime Organizado: a geada negra*. 2004. 89 f. Monografia (final de curso) – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2004.
- RIZEK, André; OYAMA, Thaís. A autolimpeza da PF. *Revista Veja*, Rio de Janeiro, n. 1.876, p. 38-47, 2004.
- ROBINSON, Jeffrey. *A globalização do Crime*. Trad. Ricardo Inojosa. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.
- ROESLER, Átila da Rold. A falácia do combate ao crime organizado. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 8, n. 318, 21 mai. 2004. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5214>>. Acesso em: 13 out. 2004.
- SANTOS, Pedro Sérgio dos. *Direito Processual Penal & A insuficiência Metodológica: A alternativa da mecânica quântica*. Curitiba: Juruá, 2004.
- SILVA, Eduardo Araújo. *Crime Organizado*. São Paulo: Atlas, 2003.
- SILVA, Haroldo Caetano da. *Manual de Execução Penal*. Campinas/SP: Bookseller, 2001.
- VELOSO, Adriana. A diplomata marginal explica o “crime organizado” no Brasil. Disponível em: <<http://www.narconews.com/Issue29/artigo727.html>>. Acesso em: 13 out. 2004.